



CÂMARA FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PAULO PIMENTA

PROJETO DE LEI N.º 4.264, DE 2012.

Institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras de Policial Federal, Policial Rodoviário Federal e Auditoria da Receita Federal do Brasil, dos Planos Especiais de Cargos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério da Fazenda, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

Autor: Poder Executivo

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se a redação da ementa e do artigo 1º do Projeto de Lei nº 4.264, DE 2012 passando a ter a seguinte redação:

"Institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras de Policial Federal, Policial Rodoviário Federal e Auditoria da Receita Federal do Brasil, dos Planos Especiais de Cargos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério da Fazenda, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços e para ocupantes de cargo efetivo das Carreiras do Magistério Superior e dos Técnicos administrativos em Educação das Universidades Federais e Institutos Federais de Educação em exercício nas unidades localizadas na faixa de fronteira."

"Art. 1º - Fica instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização, repressão dos delitos transfronteiriços e para ocupantes de cargo efetivo das Carreiras do Magistério Superior e dos Técnicos administrativos em Educação das Universidades Federais e Institutos Federais de Educação em exercício nas unidades localizadas na faixa de fronteira."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca estabelecer mecanismo de compensação pecuniária de caráter indenizatório, capaz de minimizar a evasão de servidores de regiões vitais, dado

a dificuldade para permanência nesses postos de trabalho, geralmente inóspitos e isolados, os servidores acabam se movimentando, judicial ou administrativamente, para outras regiões do País, além de fortalecer o desenvolvimento da educação superior nessas localidades estratégicas.

Outro ponto importante de salientar é a garantia constitucional desta medida, elencada no artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, instituída no artigo 61, IV e 71 da Lei 8.112/90 – Estatuto dos Servidores Públicos Federais, desde a promulgação daquela em 05.10.1988 e publicação desta em 12.12.1990, a mais de 22 anos.

Não podemos admitir que a inércia regulamentar continue a privar que Servidores Federais continuem sem esta garantia constitucional, acreditamos que este seja o momento para corrigirmos esta desigualdade gerada pela inércia da Administração Federal.

Sala da Comissão, em ____ de abril de 2013.

PAULO PIMENTA
Deputado Federal
PT/RS